



LEI N.º 546 / 2012, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PERMUTAR IMÓVEL COM PARTICULAR”.**

O Prefeito Municipal de Pedra Branca – Ce, Antonio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Pedra Branca-Ceará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio do Município de Pedra Branca, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente a Sr. Francisco Emidio Gonçalves, sem torna de valor, conforme segue:

I - um imóvel com uma extensão superficial de trezentos oitenta e um metros, dois centímetros quadrado (381,02m²), descrito da seguinte forma: **Ao Norte** medindo quinze metros e trinta centímetros (15,30m), com propriedade da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, **ao Nascente** medindo vinte e cinco metros, vinte centímetros (25,20m), com propriedade de Sebastiana Gomes de Araujo, **ao Sul** medindo quinze metros e cinco centímetros (15,05m), com Rua Deusimar Lins Cavalcante, **ao Poente** medindo vinte e cinco metros, vinte centímetros (25,20m), com Avenida José Frutuoso da Silva

II – um imóvel composto de quatro (04) lotes, sendo os lotes nove (09), dez (10), onze (11) e doze (12) na quadra H. Com uma extensão superficial de setecentos setenta e cinco metros quadrado (775,0m²), descrito da seguinte forma: **Ao Norte** medindo trinta e um metros (31,0m), com propriedade de Francisca Leneide Gonçalves Pereira, **ao Nascente** medindo vinte e cinco metros (25,0m), com Avenida Projetada A, **ao Sul** medindo trinta e um metros (31,0m), com Rua Projetada 03, **ao Poente** medindo vinte e cinco metros (25,0m), com lote 08 quadra H.

Art. 2º – Fica autorizado a permuta do imóvel descrito no art. 1º da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Escritura Pública de permuta competente.

Art. 4º - As despesas com Escritura e Registro Imobiliário correrão, respectivamente, aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 31 de Agosto de 2012.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES

Prefeito Municipal

Em anexo: descrição dos imóveis .



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 31080027

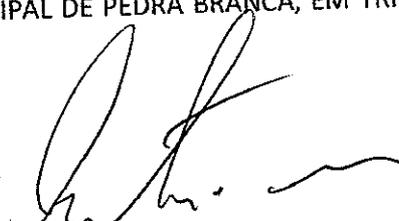
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / Centro – a Lei Nº 546/2012, de trinta e um (31) de Agosto de 2012.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM TRINTA E UM (31) DE AGOSTO DE 2012.



Antonio Gois Monteiro Mendes

PREFEITO MUNICIPAL